

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.367, de 14 de Dezembro de 2018.

(Reorganiza o Conselho Municipal do Idoso.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica REORGANIZADO, na forma abaixo, e nos termos da Lei Federal nº 8.842/04 e da Lei Municipal nº 33, de 11 de março de 1997, o Conselho Municipal do Idoso:-

Representantes do Poder Público

Representantes do Gabinete do Prefeito

Titular: Júlio César de Carvalho Mota

Suplente: Vânia Maria da Silva

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Pâmela Mota Modesto

Suplente: Evandro Inácio de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal do Turismo

Titular: Cíntia de Cassia Batista Brizola

Suplente: Reinaldo Severino Souto

Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Lúcia Helena Pretin Tito

Suplente: Márcio Pina de Campos

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Ricardo Augusto Lopes

Suplente: Lúcia Helena de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Eliandro Rogério Braga

Suplente: Aparecida Melenchon Rúbio

Representantes da Sec. M. de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Luiz Henrique Figueiredo

Suplente: Francine G. Sales Zanluch

Representantes Residência do Amor Fraternal de Avaré (RAFA)

Titular: Ana Carolina Luiz

Suplente: Rita de Cassia Vieira Roesener

Representantes da Creche Senhora Santana

Titular: Tatiane Carine de Medeiros

Suplente: Marina Matilde B. Félix

Representantes do Bom Samaritano

Titular: Aline Esteves de Oliveira Araújo

Suplente: Benjamim Flávio de Almeida Ferreira

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Maria Célia Moreira

Suplente: Sandra Aparecida de Lima

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Jane Aparecida de Oliveira

Suplente: Fábio Aparecido Ferreira

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Nelize Ribas Bruno

Suplente: Regiane Araújo

Representante da Sociedade Civil

Titular: Marta S. Oliveira

Suplente: Eliana Cristina Azevedo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.218 de 11 de Julho de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 14 de Dezembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.367 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018, publicado no Semanário Oficial nº 888, página 4, de 14 de Dezembro de 2018.

Outros atos oficiais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ – APAE AVARÉ.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **MUNICÍPIO** e de outro lado à Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ – APAE AVARÉ**, cadastrada no CNPJ sob o número 44.586.386/0001-30, com sede à Avenida Donguinha Mercadante, nº 3.511 – Jardim Paineiras – Avaré/SP – CEP: 18705-650, telefone (14)3732-0913, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor **ALCIDES FRANCISCO PEPE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.662.225 e inscrito no CPF sob nº 749.824.008/49, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **ENTIDADE**, sob disciplina da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/15 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo promover, por meio da reforma, ampliação e adequação da infraestrutura do Barracão do salão de convivência, ambientes seguros, autônomos e acessíveis os usuários.

Parágrafo 1º – A **ENTIDADE** O auxílio financeiro complementar de que trata o presente termo de fomento contribuirá para a reforma, ampliação e adequação da infraestrutura do Barracão do salão de convivência, promovendo segurança, bem estar aos usuários e principalmente obedecendo as normas previstas na ABNT NBR 9050.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o repasse à **ENTIDADE** para custeio do objeto deste termo, no valor de R\$ 119.070,09 (cento e dezenove mil, setenta reais e noventa e nove centavos), em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 59.535,05 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Termo;

III – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em consonância com a política nacional vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula primeira;
- VI – Apresentar ao **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao último repasse, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava do presente Termo;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- X – Apresentar ao **MUNICÍPIO** na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Efetuar a contrapartida da importância de R\$ 4.182,10 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos) para a realização do objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

O responsável pela gestão deste Termo é a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a senhora Adriana Moreira Gomes, solicitante pela realização desta Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente as cláusulas deste termo será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto a implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP. 18705-023 – Avaré – SP – Fones: (14) 3711-2500 / 3711-2508





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 119.070,09 (cento e dezenove mil, setenta reais e nove centavos), onerando a seguinte dotação orçamentária:

1.08. 02.08.02.01.08. 244.4016.25.11.0000

Parágrafo 1º – As parcelas serão repassadas até o dia 31 (trinta e um) de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I) Prestação de contas até 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente ao repasse, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

Parágrafo Único – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento.

IV) A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração ao objeto da parceria ou restrição à sua execução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, esta última responsável pela fiscalização técnica das obras a serem realizadas.

Parágrafo Único – Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo;
- A não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º – É prerrogativa ao **MUNICÍPIO**, assinar ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto constante neste Termo, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP. 18705-023 – Avaré – SP – Fones: (14) 3711-2500 / 3711-2508



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de novembro de 2.018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ

ALCIDES FRANCISCO PEPE
PRÉSIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Testemunhas:

Nome: JULIO CÉSAR MONTA
RG: 48.227.783-5

Nome: Sandra Silva
RG: 41701084-9